



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA EDUCAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SISTEMA DE GARANTIA DE
DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MARISA RAIOL MARECO

**LUTAS E CONQUISTAS DOS DIREITOS PARA AS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: uma análise histórica do processo no Brasil**

BELÉM-PA
2022

MARISA RAIOL MARECO

LUTAS E CONQUISTAS DOS DIREITOS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: uma análise histórica do processo no Brasil

Artigo apresentado ao Programa de Pós Graduação em Educação-PPGED, do Instituto de Educação-ICED, da Universidade Federal do Pará - UFPA, necessário para obter o título de Especialista em Sistema de Garantia de Direito de Crianças e Adolescentes.

Orientadora: Prof. Dr.^a Maria Isabel Alves dos Reis

MARISA RAIOL MARECO

LUTAS E CONQUISTAS DOS DIREITOS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: uma análise histórica do processo no Brasil.

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obter o título de Especialista em Sistema de Garantia de Direito de Crianças e Adolescentes, pela Universidade Federal do Pará - UFPA.

Data da Aprovação: 30 /11/2022

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dr.^a Maria Isabel Alves dos Reis (Orientadora)

Prof.^a Dr.^a Michele Borge de Souza (Examinadora)

Prof.^a Dr.^a Georgina Kalife (Examinadora)

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará**

Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R149l Raiol Mareco, Marisa.
LUTAS E CONQUISTAS DOS DIREITOS PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES : Uma Análise História do Processo
no Brasil / Marisa Raiol Mareco. — 2022.
29 f. : il. color.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Maria Izabel Alves dos Reis Trabalho de
Conclusão de Curso (Especialização) -
Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação,
Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e
Adolescentes, Belém, 2022.

1. Crianças;Adolescentes; Direitos . I. Título.

CDD 370

Dedico este trabalho a todos que se dedicam a lutar em defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

AGRADECIMENTOS

À Deus por me sustentar em todos os momentos desta longa caminhada.

Ao meu esposo, Fernando, pelo carinho, força e incentivo, nos momentos de dificuldade, aos meus e filhos, Victor e Fernandinho pelo apoio constante.

A minha orientadora, Dr.^a Isabel Reis, que me auxiliou pacientemente na elaboração do presente trabalho.

A todos os professores do curso, pelo conhecimento compartilhado, pelo apoio e compreensão nas horas de aflição.

Aos meus amigos e colegas, pelo incentivo e apoio constante.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
2 A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL	8
3 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS DOCUMENTOS LEGAIS	13
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	26

LUTAS E CONQUISTAS DOS DIREITOS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: uma análise histórica do processo no Brasil

Marisa Raiol Mareco¹

RESUMO

Este artigo visa possibilitar um panorama histórico-teórico dos direitos de criança e adolescentes, tendo como objetivo analisar a evolução histórica, social dos direitos da infância e da adolescência, com destaque para o Brasil. A metodologia utilizada baseou-se em uma abordagem qualitativa, para obter uma compreensão mais profunda do tema, e bibliográfica buscando um embasamento teórico e documental, esta última com fonte nas legislações. Os resultados apontam que no Brasil existe um avanço com relação aos direitos das crianças e adolescentes, no entanto, esses direitos não são totalmente promovidos, muito pelo contrário, em muitos casos são negados, o que nos impele a concluir que o avanço na lei, ainda não se consolidou efetivamente na prática e na vida de muitas crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Criança; Adolescente; Direito.

ABSTRACT

This article aims to enable a historical-theoretical overview of the rights of children and adolescents, aiming to analyze the historical, social evolution of the rights of childhood and adolescence, with emphasis on Brazil. The methodology used was based on a qualitative approach, to obtain a deeper understanding of the theme, and bibliographic seeking a theoretical and documentary basis, the latter with a source in the legislations. The results indicate that in Brazil there is an advance in relation to the rights of children and adolescents, however, these rights are not fully promoted, quite the contrary, in many cases they are denied, which impels us to conclude that the advance in the law has not yet effectively consolidated in the practice and in the lives of many children and adolescents.

Keywords: Child; Adolescent; Right.

INTRODUÇÃO

Este artigo visa apresentar um panorama histórico-teórico acerca dos direitos de criança e adolescentes, tendo como objetivo analisar a evolução histórica, social dos direitos da infância e da adolescência, com enfoque no território brasileiro. É uma pesquisa de abordagem

¹ Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-Ce. Email: marisaraioejm@gmail.com. Pós-Graduanda do Curso de Especialização em Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, Funcionária Pública da Fundação Socioeducativa do Pará (FASEPA).

qualitativa, por procurar identificar conhecimentos, valores, teorias, comportamentos, que compõe o tema pesquisado. Para Minayo e Gomes (2016) a pesquisa qualitativa responderá às questões muito particulares, ela se ocupa, nas ciências sociais, como o universo de significados, dos motivos, das aspirações, das crenças dos valores e das atitudes.

O uso da pesquisa bibliográfica, foi necessário para facilitar a investigação sobre o assunto, pois compreende a identificação, localização, compilação e fichamento das informações mais importantes de um texto. A pesquisa bibliográfica, para Fonseca (2002, p. 32), é realizada:

[...] a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

Assim podemos afirmar que ela consiste em um conjunto de informações e dados contidos em documentos impressos, artigos, dissertações, livros publicados; em os textos e as informações são fontes para a base teórica da pesquisa e na investigação dos estudos dos textos que possam colaborar no desenvolvimento da pesquisa.

Para complementar a pesquisa bibliográfica fio utilizado a pesquisa documental. Conforme expõe Fonseca (2002), a pesquisa documental recorre a fontes mais recorre a fontes e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc.

Os documentos de análise foram variados, destaca-se as legislações brasileira, além de documentos internacionais, que influenciaram diretamente nas mudanças legislativas brasileira, relatórios publicados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), buscando compreender a construção histórica do tema, com atenção e destaque as partes importantes, termos técnicos e conceitos desconhecidos.

Demonstrar o contexto histórico de lutas e avanços dos direitos de crianças e adolescentes não é algo fácil, no entanto pretende-se construir de forma concisa, sistemática e objetiva, conhecimentos que poderão auxiliar pesquisas futuras, afim de elaborar uma sistematização de dados e informações de forma didática para contribuir com estudos na área.

Esta pesquisa justifica-se pelo cenário atual brasileiro, pela dificuldade de efetivação das políticas públicas direcionadas às crianças e adolescente, o crescente número de direitos de crianças e adolescentes violados no Brasil, e a negligência do atual governo Bolsonaro na implementação da Proteção Integral. Diante disto, tem-se que é essencial entender a construção da legislação direcionada a crianças e adolescentes, compreender seus processos históricos, para buscar sua maior efetivação nos dias atuais.

2 A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

Falar de criança e adolescente nos remete na maioria vezes ao senso comum. Para muitos ser criança é sinônimo de felicidade, alegria, descontração, gostar de brincar, correr, e não ter preocupações, ou seja, a infância pode ser considerada a “melhor fase da vida”, já a adolescência se rotulada como um momento em que, o indivíduo torna-se um ser complexo, chato, impulsivo, irresponsável, desafiados e difícil de se lidar. Deste modo, existe uma leitura que costuma colocar a criança vivendo o melhor momento da vida e o adolescente a pior.

Por outro lado, em conformidade com os estudos científicos, crianças e adolescentes são declarados como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos, aos quais se deve atribuir prioridade absoluta, destinatários de proteção integral. Seus direitos deverão ser assegurados de igual forma, sem qualquer tipo de discriminação. A condição de sujeitos de direitos garante às crianças e adolescentes participação nas decisões de seu interesse, respeitando sua autonomia, no que diz respeito ao cumprimento das normas legais.

No entanto, para compreendermos como se formou o ideal de infância e adolescência no Brasil, se faz necessário o entendimento da construção histórica em sua complexidade, para. Fazer um resgate do passado significa dar voz aos documentos históricos, desenvolvendo uma investigação mais precisa, descrevendo memórias apagadas.

O contexto histórico de infância e adolescência, envolve vários processos distintos, entre eles o agenciamento em espaços institucionais, a função de controle, a prevenção, a repressão e a educação, tendo como bússola orientadora filosofias ligadas às concepções da infância e adolescência, e às formas de coordenar as mesmas.

Inicialmente, é relevante explicar, que os primeiros estudos sobre infância no campo da História sugeriram na obra do historiador Ariès (1991) intitulada *História social da criança e da família*, sua pesquisa custou dez longos anos, entre 1950 a 1960, sua obra traz a infância como objeto de estudo, ao abordar sua concepção dentro do contexto da idade Média e Moderna. Para

Ariés (1991), no período estudado o sentimento de infância não existia, a criança era vista como um adulto em miniatura.

Entre os séculos XVI ao século XIX, as crianças e adolescentes eram tratados, na maioria das vezes, como seres sem importância. A indiferença pode ser percebida no alto índice de mortalidade precoce que assombrava aquela época. Assim, o adulto buscando se resguardar do sofrimento da perda, evitava o apego afetivo às crianças e adolescentes.

Ninguém pensava em conservar o retrato de uma criança que tivesse sobrevivido e se tornado adulta ou que tivesse morrido pequena. No primeiro caso, a infância era apenas uma fase sem importância, que não fazia sentido fixar na lembrança; no segundo, o da criança morta, não se considerava que essa coisinha desaparecida tão cedo fosse digna de lembranças: havia tantas crianças, cuja sobrevivência era tão problemática. Ainda no século XVIII, vemos uma vizinha, mulher de um relator, tranquilizar assim uma mulher inquieta, mãe de cinco “pestes”, e que acabara de dar à luz: “Antes que eles te possam causar muitos problemas, tu terás perdido a metade, e quem sabe todos”. Estranho consolo! As pessoas não se podiam apegar muito a algo que era considerado uma perda eventual (ARIÉS, 1978, p. 56-57).

Além disso, nos séculos XVI e início do século XVII, a infância era ignorada, elas transitavam entre os adultos, elas ouviam e viam tudo que se passava no mundo dos adultos. Com isso é possível deduzir que os homens daquela época viam isso como anormal, tendo em vista que, não havia essa diferenciação de uma criança para um adulto como nos dias atuais.

Para especialistas em infância e adolescência, ainda é recente os estudos que contemplem essa fase de desenvolvimento, entre as produções literárias que abordam especificamente as crianças no Brasil, temos o livro organizado por Mary Del Priore, “*História da Criança no Brasil*” (2010), sua sétima reimpressão. O livro faz um apanhado da história das crianças desde a Colônia até meados do século XX, objetivando mapear a temática, propondo uma nova ética para infância.

A história sobre a criança no Brasil, assim como no resto do mundo, vem mostrando um enorme distanciamento entre o legal e o real. O mundo que as crianças deveriam ter é bem diferente daquele onde ela vive, ou na maioria das vezes sobrevive. Priore (2010) afirma que estudar as infâncias no Brasil é remontar um aspecto complexo da história do país, permeado mais pela ausência de referências sobre as crianças.

Afirma que o período colonial foi marcado inicialmente por um passado de tragédias, pela escravidão das crianças, pela violência e luta pela sobrevivência nas instituições assistenciais, por abusos sexuais e exploração de mão de obra, situações que remontam a

diversos momentos da inexistência de uma preocupação com as crianças neste período, conforme expõe Ramos (2010, p. 19):

Na iminência de um naufrágio, coisa comum e corriqueira entre os séculos XVI e XVIII, em meio à confusão e desespero do momento, pais esqueciam seus filhos no navio, enquanto tentavam salvar suas próprias vidas. As crianças que tinham a terminavam entregues à própria sorte, mesmo quando seus pais se salvavam. Nesta ocasião, devido a fragilidade de sua constituição física, as crianças eram as primeiras vítimas, tanto em terra quanto no mar.

O fato supracitado representa uma pequena parte das atrocidades vividas pelas crianças na vinda de Portugal para o Brasil. A história do cotidiano das crianças a bordo das embarcações quinhentistas foi, de fato, uma história de tragédias pessoais e coletivas (PRIORE, 2010). Além disso, com a presença feminina escassa nas embarcações, as crianças mesmo que acompanhadas por seus pais, eram submetidas a abusos sexuais pelos marujos, sobre uma brutalidade extrema.

Ademais, as meninas consideradas virgens vinham nas embarcações sobre a proteção dos padres jesuítas, eram destinadas a casar com os membros da Coroa, e conseqüentemente, contribuir com a proliferação e constituição da família em terras brasileiras, eram diuturnamente guardadas e vigiadas para não serem violentadas e, assim, não perderem o que tinham de mais valioso pra época, a virgindade. Era uma época em que as meninas com a idade de quinze anos já eram consideradas aptas para o casamento, e, os meninos de nove anos, absolutamente aptos para o trabalho pesado.

Certamente o cotidiano das crianças e adolescentes a bordo das embarcações portuguesas na vinda para o Brasil, eram bastante difíceis. Os meninos eram vistos e tratados como homens, as meninas de doze a dezesseis anos eram consideradas mulheres para casar. No mundo adulto, as crianças não tinham espaço, elas eram obrigadas a se adaptar par sobreviver.

Se a história das primeiras crianças que chegarem ao Brasil no século XVI foi marcada pelo abandono e violência, durante o período da colonização tem-se uma realidade um pouco diferente, com os novos personagens históricos, agora ao invés dos grumetes, crianças indígenas e os padres jesuítas, sob a ideologia evangelizadora, educacional e assistencialista dedicada a infância indígena. O historiador Rafael Chambouleyron (2010, p. 55) afirma que “além do ‘gentio’ de modo geral, o ensino das crianças [...] fora uma das primeiras e principais preocupações dos padres da companhia de Jesus”. Começaria então as primeiras formas de ensino no Brasil, difundindo a crença cristã.

Não apenas o ensino, a evangelização das crianças tornam-se uma forma de viabilizar uma difícil conversão, para os jesuítas as crianças seriam “civilizadas”, mediante a imposição

da cultura branca, os jesuítas compreendiam os indígenas e suas crianças como selvagem, por apresentarem costumes que, a seus olhos, eram considerados civilizados, assim, na visão dos jesuítas, sua única salvação era o adestramento.

Além disso, a adoção de castigos físicos fazia parte do conjunto de medidas civilizadoras na educação das crianças, o castigo introduzido pelos padres era uma constante, diferente da cultura indígena que não tinham o hábito de castigar suas crianças. Segundo Priore (2010), “O ‘muito mimo’ devia ser repudiado fazia mal aos filhos”. Assim, era usada na educação das crianças indígenas, uma relação violenta e de poder entre adultos e crianças. Ademais, os padres jesuítas tinham a missão, de civilizar primeiro as crianças acreditando que seriam capazes de aprender os conceitos cristãos mais fácil que os índios adultos.

Importante ressaltar que, antes mesmo da colonização, já havia diferentes práticas culturais relativas à infância, entre as nações indígenas existia uma pluralidade de línguas, costumes, organizações sociais, práticas que influenciaram a inserção das crianças no mundo dos adultos. Neste sentido Dourado (2009, p. 11) mostra:

Entre os tupinambás, por exemplo, os meninos, desde muito pequenos, caçavam e pescavam com os pais, chegando às vezes a participar nas guerras tribais. Já as meninas começavam a fiar algodão antes dos sete anos de idade, além de tecer redes, trabalhar nas roças, fabricar farinha e cozinhar. Essa rotina, porém, seria totalmente alterada no processo de colonização implantado por Portugal, a partir de 1500. Crianças indígenas foram escravizadas, acompanhadas ou não de suas famílias.

Com tudo, com o avançar da colonização, os portugueses forçaram o trabalho infantil juvenil, as crianças vindas da África, elas foram obrigadas a trabalhar nas colheitas de café, plantações de cana-de-açúcar, além do trabalho doméstico. Submetidas a vários sofrimentos desumanos, serviam como animais de estimação, e para o divertimento de criança branca, uma atitude considerada normal para a época. Para Silva (2013, p. 116), a criança escrava era “representada como um cachorro de estimação” pode-se perceber que a criança escravizada, não era considerada gente. Observa-se, que a criança escrava não era objeto de proteção da sociedade, e sim de exploração, seu destino estava traçado como propriedade individual de seus donos, ou seja, era tida como patrimônio.

Por outro lado, no século XVIII e XIX, a infância passa a ser vista como um grande problema para a Coroa Portuguesa. Surge então a institucionalização, uma prática antiga na colônia, o regime de internato era usado tanto para os filhos das famílias de classe alta, como forma de educação, quanto para os filhos das classes mais baixas, na forma de assistência. Por

outro lado, tendo em vista que era crescente o número de crianças abandonadas nas ruas dos centros urbanos do período, foi adotada em algumas regiões brasileiras a Roda dos Expostos.

A Roda dos Expostos se caracterizava por ser um dispositivo, de forma cilíndrica dividida ao meio, que era fixado no muro ou na janela das instituições, onde mães colocavam a criança enjeitada, sem ser reconhecida. A roda dos expostos foi à primeira ação de assistência e proteção de crianças, ela surgiu na Europa na idade média, sendo o modelo exportado para o Brasil pela coroa portuguesa, e fixada primeiramente nas cidades do Rio de Janeiro, Salvador e Recife (MARCILIO, 2003). Com o surgimento de críticas quanto às condições de higiene, alta taxa de mortalidade e estímulo ao abandono a Roda dos expostos teve o seu término.

A história de exploração do trabalho de crianças e adolescentes no Brasil é longa, como a experiência da escravidão demonstrou a criança e adolescentes de famílias pobres constituíram mão de obra barata, historicamente se tornaram alvo de exploradores que se aproveitavam da falta de proteção dispensada às crianças. Logo, Rizzini (2010, p. 378) vem dizer que:

Trabalhavam para seus donos, no caso das crianças escravas da colônia e do Império; para os “capitalistas” do início da industrialização, como ocorreu com as crianças órfãs, abandonadas ou desvalidas a partir do final do século XIX; para os grandes proprietários de terra como boias-frias; nas unidades domésticas de produção artesanal ou agrícola; nas casas de famílias; e finalmente nas ruas, para manter a si e suas famílias.

Segundo Rizzini (2010), os motivos do ingresso das crianças no mundo do trabalho nem sempre coincidem com os motivos alegados para trabalharem. De acordo com a autora (2010), os trabalhadores infantis, na maioria dos casos são vítimas da miséria, o trabalho, quando obstáculo ao pleno desenvolvimento da criança ou mesmo perigoso, é percebido como degradante, tanto para os pequenos trabalhadores quanto para seus pais, mas necessário à manutenção do núcleo familiar.

Essa prática cabe reflexão, observa-se que nem sempre a família tem uma percepção da atividade da criança como trabalho, para elas são apenas bicos que significam uma renda extra que ajuda a família a se manter. Um agravante em relação ao trabalho infantil está na cor da pele, pode ser observado nas avenidas das grandes cidades brasileiras, a maioria das crianças é negra, refletindo a situação de desvantagem dos trabalhadores negros do Brasil. As Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2017, comprovam que as crianças negras trabalham mais que as brancas.

No entanto, após a maioridade há uma inversão: o mercado de trabalho absorve proporcionalmente mais branco, quando há uma maioria exigência de

escolaridade e qualificação. O preconceito racial é um fator importante na seleção dos candidatos aos melhores trabalhos (RIZZINI, 2010, p. 386).

O trabalho infantil é uma polemica gerada pela falta de comunicação entre os envolvidos na questão: as crianças, as famílias e os planejadores das políticas sociais (RIZZINI e POLLOTTI, 2011). Uma ampla discussão deve ser provocada entre os agentes em questão, para amenizar o problema, a Agências Internacionais do Trabalho (OIT), vem promovendo diálogos com objetivo de encorajar ações legislativas e práticas para eliminar o problema no mundo.

Assim como o mundo, o Brasil demorou em voltar a sua atenção para à infância e adolescência, a mudança de olhar do Estado brasileiro e da sociedade ocorreu especialmente em 1990, com a elaboração de Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), foi a partir da mobilização da sociedade civil que resultou na concepção de infância e adolescência que na atualidade. Os anos de 1993 e 1994 simbolizam marcos importantes na cronologia da “visibilidade” de milhões de crianças e adolescentes trabalhadores desse país (DOURADO, 2009, p.428).

Enfim, hoje, esses “trabalhadores invisíveis” não precisam mais esconder a exploração da qual foram vítimas durante séculos. Suas vozes estão sendo ouvidas e sonhos tão simples como estudar e ter uma profissão pode virar realidade, pois suas vidas não serão mais ceifadas, como era no passado. Acima de tudo, cabe ressaltar que o trabalho infantil é uma violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

3 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS DOCUMENTOS LEGAIS

Hoje crianças e adolescentes têm direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como falado anteriormente, ele impõe ao Estado e à sociedade as obrigações e os deveres para com as crianças e adolescentes. Segundo Marcos Maia, Presidente da Câmara dos Deputados (2012), o ECA é fruto de um extraordinário processo de mobilização social e política, que envolveu representantes do Legislativo, do mundo jurídico e do movimento social, adotando a Doutrina da Proteção Integral.

Mas como visto, nem sempre foi assim, a evolução dos direitos das crianças e adolescentes foi construída historicamente em meio à negligência e violações. Para Priore, resgatar esse passado significa, primeiramente, dar voz aos documentos históricos, perquirindo-os nas suas menores marcas, exumando-os nas suas informações mais concretas (PRIORE, 2010).

Para entender o processo de evolução dos direitos das crianças e adolescente, se faz necessário, um mergulho na legislação brasileira, delimitado do período republicana aos dias atuais, compreendendo cronologicamente o cenário político social de cada época. Será demonstrado de forma objetiva o processo de evolução histórica dos direitos das crianças e adolescentes, em épocas distintas, assim como verificado seu desenvolvimento legal.

Inicia-se com o Código Criminal da República de 1890, criado no governo provisório do Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, o código foi criado para conter a violência urbana que se instaura após a Proclamação da República. A penalização das crianças está explícita em seu Art. 27, ao mostrar que não são criminosos: §1º. Os menores de 9 anos completos; §2º. Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento (BRASIL, 1980).

Ainda seu art.30, vem dizer que os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimento disciplinares industriais, pelo tempo que o juiz determinar, contanto que o recolhimento não ultrapasse a idade de 17 anos.

Surge nessa época a Teoria do Discernimento, utilizando-se do critério biopsicológico para a imputabilidade, o Código Penal da República foi apenas um ponto de partida, ainda excessivamente tímido, frente às urgências colocadas pela construção da nova ordem política e social republicana.

A pós 31 anos, foi promulgada a Lei 4.242/1921, seu Art.3º revogou o Código de 1890, ela vem dar um novo olhar para a imputabilidade de crianças e adolescentes, elevando a responsabilização para 14 anos, abandonando o critério de discernimento. O seu Art. 20, possibilitou também, o Estado a organizar o primeiro serviço de assistência e proteção à infância desamparada e delinquente no Brasil, resultando na construção de abrigos e tantas outras instituições. Na época preencheu uma lacuna jurídica, pois anteriormente a ela não existia nada específico para o tratamento de menores infratores (BRASIL, 1921).

No entanto, mesmo já existido uma lei de proteção ao menor, houve um fato que ganhou repercussão e debates. Em 1926 o jornal Brasil revelou o caso do engraxate Bernadino de apenas 12 anos, foi acusado de jogar tinta em um cliente, ele foi preso em uma prisão para adultos e submetido a diversas violências. O caso emblemático repercutiu sobre os locais específicos para crianças cumprirem pena.

O caso Bernadino se encontra, cronologicamente, na passagem da fase da mera imputação criminal á fase tutelar, pois representou o estopim para a edição de leis específicas voltadas para á proteção de crianças e adolescentes, já que, após pressões, o primeiro Código de Menores do Brasil foi promulgado (WAQUIM *et al*, 2016, p. 32).

O Código de Menores ou Código Mello Mattos, entrou em vigor no ano de 1927, com a sua promulgação, surgiu a primeira Lei de proteção aos menores. Antes do surgimento, conforme Boeira (2014, p. 03):

O Estado brasileiro adotava uma postura pedagógica e disciplinadora, desde o Código Penal de 1890, passando por inúmeras leis que regulamentava o regime de trabalho pela faixa etária até a implantação do primeiro juizado de menores em 1924, e a promulgação do primeiro Código de menores em 1927.

A partir desses, foi estabelecido a imputabilidade antes dos 18 anos. O Código Mello Mattos, recebeu esse nome em homenagem ao primeiro Juiz de Menores do Brasil e da América Latina. É importante salientar que a criança nessa época se torna objeto de preocupação jurídica no país, quando surge a primeira política direcionada as crianças pobres, com caráter assistencialista, protecionista e controlador.

Toda criança de menos de dois anos de idade entregue a criar, ou em ablactação ou guarda, fora da casa dos pais ou responsáveis, mediante salário, torna-se por esse fator objecto da vigilância da autoridade pública, com o fim de lhe proteger a vida e a saúde (BRASIL, 1927).

Destaca-se que apesar dos avanços, o primeiro Código de Menores não resguardou todas as crianças, protegendo apenas aquelas em situação irregular. Rizzini (2010, p. 56), afirma que “o que impulsionava era resolver o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, por mecanismo de tutela, guarda, vigilância, reeducação, reabilitação, preservação, reforma e educação”. Marcilio (2003), vem nos mostrar, que o Código de Menores foi revolucionário, mas como sempre acontece no Brasil, há uma distância muito grande entre a lei e a prática.

Cabe destacar que, em 1924 a Liga das Nações adota a Declaração de Genebra sobre os Direitos das Crianças, influenciando diretamente na política de proteção as crianças brasileiras, a Declaração afirma que todas as pessoas devem às crianças: meios para seu desenvolvimento; ajuda especial em momentos de necessidade; prioridade no socorro e assistência; liberdade econômica e proteção contra exploração; e uma educação que estimule a consciência e dever social.

Outro fato importante que repercutiu nos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), criada para garantir direitos iguais a todos, assim como a proteção contra qualquer forma de discriminação, em seu Art. 25

preconiza “cuidados e assistência especiais” e “proteção social” para mães e crianças. Arnaud salienta que:

Com efeito, os direitos humanos consagram o objetivismo, isto é, o triunfo do sujeito enquanto indivíduo absolutamente livre e detentor de todos os direitos que não teria aceito limitar, através de um pacto social, em nome do bem comum de toda comunidade. (...) Triunfando o sentimento, os indivíduos que constituem a família exigem que os direitos humanos protejam mais as pessoas do que o grupo: espera-se que o legislador proteja primeiro as pessoas, todas as pessoas, e integralmente. Assim, a mulher será protegida de seu marido; e os filhos, dos pais (ARNAUD, 1999, p. 74-87).

A Declaração dos direitos Humanos foi o caminho para aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), ela previa que, crianças e adolescentes precisavam de proteção e cuidados especiais, devido a imaturidade física e mental, e estarem em fase de desenvolvimento. Devendo ainda ser amparadas por uma legislação específica para elas.

Devido a movimentação internacional para garantir a proteção de crianças e adolescentes, o Brasil durante a Ditadura Militar em 1964, introduziu a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM), utilizando-se de critérios médicos de avaliações para romper com a prática repressiva do Código de Menores. Para Behring e Boschetti (2007, p. 74) “foi nesse momento que, pela primeira vez, o ‘problema do menor’ foi equacionado como um problema social de âmbito nacional, fazendo com que o poder público agisse de forma centralizada e em novos moldes, que se pretendia ‘modernos’ e ‘científicos’”.

Muito embora o termo científico servisse para reforçar o sentimento de que os problemas do país passavam por soluções “científicas”, negando seu caráter político. Assim, Rizzini e Pilotti (2011, p. 26) afirmam:

De 1964 em diante, a questão da infância passou, como tantas outras coisas para a esfera do governo militar. Esta via a questão social e, no seio desta, na questão do menor, um problema de segurança nacional, julgando-o, portanto, objeto legítimo de sua intervenção e normatização.

De acordo com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2014), crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil, tiveram sua infância roubada, foi um período muito triste da história do país, apesar da existência uma política de proteção, crianças chegaram a ser presas com seus pais, sequestradas e escondidas em centros clandestinos de repressão política, afastadas de seus pais e suas famílias, enquadradas como “elementos” subversivos pelos órgãos repressivos e banidas do país. Foram obrigadas a morar com parentes distantes, a

viver com nomes e sobrenomes falsos, impedidas de conviver, crescer e conhecer os nomes verdadeiro de seus pais.

Ainda no relatório, consta-se que foram levadas aos cárceres e confrontadas com seus pais, nus, machucados, recém-saídos do pau de arara ou da cadeira de dragão, uma espécie de cadeira elétrica, utilizada por torturadores em interrogatórios. Foram também encapuzados, intimidadas, torturadas mesmo de nascer. Sofreram torturas físicas e psicológicas como Carlos Alexandre Azevedo, com 1 ano e 8 meses apanhou e foi levado ao Departamento de Ordem Política e Social (DOPS). Anos depois não aguentou as dores da vida e se suicidou (SÃO PAULO, 2014).

Foi de fato, um longo período de graves violações de direitos humanos, que deixaram marcas profundas, que tendem a causar distúrbios físicos, emocionais, sociais e cognitivos de uma pessoa ao longo da vida, tais violações se deram no momento mais decisivo e de maior necessidade de cuidados dos pais, que é justamente a infância.

No entanto de 1975-1976, o Congresso Nacional realizou a CPI do menor, por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito, para analisar as violações do Estado contra crianças e adolescentes, relato da comissão:

A Realidade Brasileira do Menor contribuirá, por outro lado, para conscientizar e despertar as forças vivas da sociedade, ensejando condições favoráveis a uma poderosa mobilização nacional contra os fatores da marginalização social. O que importa assinalar, finalmente, não é a orientação inovadora, arrojada e realista da CPI do Menor, mas, fundamentalmente, a responsabilidade do Poder Executivo da União em atender, agora e já, às exigências prioritárias de sobrevivência da infância e da juventude desassistidas do Brasil (ALMEIDA, 1976).

Após a CPI do Menor, vários setores da sociedade civil, do meio jurídico e do Estado precisaram se mobilizar para que houvesse atualização na legislação “menorista”, fazendo com que, fosse implantado o novo Código de Menores (1979). Para Barbosa (1992), o novo Código de Menores, pretendia oferecer proteção total ao menor incapaz e em situação irregular, em nome do interesse superior. Tinha por alvo os menores privados de representação ou assistência legal, em perigo moral, privado de condições de subsistência, e porque não dizer pobres. Costa diz que, mesmo sendo um Código novo já nascia velho e ultrapassado, por seu forte viés autoritário e por ignorar os direitos explicitados, 20 anos antes na Declaração de 1959.

A promulgação da Constituição Federal de 1988, foi o caminho para extinguir a doutrina situação irregular, após um forte debate entre sociedade civil e organizações governamentais (BRASIL, 1988). Ela surge em defesa das crianças coma cidadãs sujeitos de direitos, nascendo

um novo olhar para a crianças e adolescentes, estabelecendo em seu Art. 227, absoluta prioridade a crianças e adolescentes, este art. é considerado um resumo da Convenção Sobre os Direitos da Criança.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, e ao jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

De acordo com Pedro Hartung (2019) *apud* Fariello (2018), coordenador do programa Prioridade Absoluta, do Instituto Alana, os debates na Constituinte para inserção deste artigo se basearam em discussões internacionais. É o artigo mais importante da nossa Constituição, é responsável por mudança de paradigmática, no entanto, mesmo com o termino do Código de Menores, a promulgação da Constituição Federal, e o fim da situação irregular, as crianças brasileiras ainda precisavam de uma legislação especial.

Partido dessa premissa, e após um longo debate, entre em 1990 é aprovada a Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), foi um marco legal em defesa de crianças e adolescentes, garantindo direitos fundamentais e extinguindo de vez da legislação o termo “menor”. O Estatuto da Criança e do Adolescente esclarece logo em seu primeiro artigo que "esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente". No artigo 2º, expõe a definição legal de "criança" e de "adolescente", estabelecendo que "considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade" (BRASIL, 1990).

O ECA atribui a toda e qualquer criança e adolescente, sem distinção, uma série de direitos especiais, reconhecendo a sua “condição de pessoa em desenvolvimento” (BRASIL, 1990). De acordo com Daher (2001), o estatuto unificou o conceito de infância, acabando com a separação que baseava o antigo código entre os “menores”, que eram aqueles em situação irregular das demais crianças.

Após 32 anos de vigência, a implementação dos direitos previstos no Estatuto ainda existe muitos desafios a serem sanados. De acordo com o estudo de Fariello (2022), no Brasil 43% das crianças vivem em situação de pobreza, conforme o levantamento da Fundação ABRINQ (2022), e mais de 2 milhões de crianças e adolescentes estão fora da escola, 2,4 milhões de meninos e meninas entre 5 e 17 anos estão em situação de trabalho (IBGE, 2010). Isso é apenas uma pequena parte das demandas para crianças e adolescentes existentes no país.

Visando sanar as dificuldades existentes e como uma tentativa de assegurar e fortalecimento o ECA, em 2006 surge o Sistema de Garantia de Direitos da Crianças e Adolescentes (SGDCA), com três eixos estratégicos: Defesa, Promoção de Direitos e Controle Social, conforme resolução CONANDA (BRASIL, 2016). De acordo com a ONG Criança Livre do Trabalho Infantil, são muitos os atores que fizeram parte do SGDCA, entre elas Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, Conselheiro de Direitos da Criança Adolescente, Educador Social, Assistente Social. entre outras.

Mesmo com o seu fortalecimento, o ECA ainda precisava de atualização para suprir a necessidades Legais. Nos últimos 10 anos ele sofreu atualizações significativas para a proteção de crianças e adolescentes. Em 2012, foi aprovada a Lei 12.594, que implementou o Sistema Nacional de Atendimento Socio Educativo (SINASE), que regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinada a adolescentes que pratique ato infracional, visando à provisão de vagas para o atendimento às medidas socioeducativas por meio de implementação, ampliação, construção, reforma e equipagem de unidades de atendimento socioeducativo (BRASIL, 2012). O SINASE foi um avanço relevante para o cumprimento da medida socioeducativa e demais adolescentes, como meio protetivo legalmente estabelecido.

Tão importante quanto o SINASE, a Lei 13.010/2014, conhecida como Lei Bernardo ou Lei da Palmada, a história do menino Bernardo Boldrini, de 11 anos, inspirou a aprovação dessa lei. Bernardo foi encontrado enterrado às margens de uma estrada em Frederico Westphalen (RS). Os suspeitos de terem participado na morte do garoto, são o pai e a madrasta (BRASIL, 2014). Para Rocha (2018) *apud* Oliveira (2022), o objetivo principal desta lei é romper com a aceitação e banalização dos castigos físicos e humilhantes contra crianças e adolescentes pela sociedade.

A lei determina uma pena de 1 a 4 anos de prisão e perda do poder familiar para quem a infringir, bem como prever multa de 3 a 20 salários mínimos destinados àqueles que tomarem ciência dos acontecimentos morais ou físicos e, mesmo assim não efetuarem denúncia. Para Coordenadora da Rede Não Bata, Eduque, Marcia Oliveira, trabalhar a conscientização de pais e profissionais sobre a violência contra a criança e o adolescente, é combater um problema cultural (BRASIL, 2014).

Não desmerecendo a importância as demais leis supracitadas, uma atualização necessária direcionada a infância, surge em 2016, com a Lei 13.257, conhecida como lei da Primeira Infância, promulgada pela ex-presidente Dilma Rousseff, estabelecendo em seu Art.1º princípios e diretrizes para formulação e a implantação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e relevância dos primeiros anos de vida no

desenvolvimento infantil e no desenvolvimento humano. O Brasil se tornou o primeiro país da América Latina a reconhecer a importância da criança, valorizando a primeira fase de vida (BRASIL, 2016).

No ano seguinte, foi à vez da Lei 13.431/2017, denominada Lei da Escuta Especializada. A Escuta Especializada é um procedimento realizado pelas (os) profissionais que atuam na rede de proteção com objetivo de acolher a vítima ou testemunha de violência, permitindo o relato livre para que a proteção e o cuidado à criança ou adolescente sejam devidamente prestados. Caracteriza-se por ser uma relação de cuidado, acolhedora e não invasiva, para a qual se requer a disposição de escutar, respeitando-se o tempo de elaboração da situação traumática, as peculiaridades do momento do desenvolvimento e, inclusive o silêncio, sobretudo visando à não revitização e/ou violência institucional (Conselho Regional de Psicologia, 2022).

Art. 12- O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

I – os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

II- é assegurado à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnica que permitam a elucidação dos fatos (BRASIL, 2017).

É importante salientar que a escuta especializada ocorre no contexto específico da rede de proteção, devendo ser realizada uma única vez, com a finalidade de proteção e não de intervenção psicológica, não devendo ser confundido com o atendimento psicológico clínico.

Segundo, no ano 2019, foi instituído um novo artigo no ECA, o artigo 8º-A, que estabelece a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência. Segundo o Ministério da Saúde (MS), a data estabelecida foi de 01 a 08 de fevereiro, neste período, as atividades de caráter preventivo e educativo, deverão ser desenvolvidas em conjunto com o poder público e organizações da sociedade civil para disseminar informações que contribuam para a redução da gravidez precoce (BRASIL, 1990).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a gestação adolescência é uma condição que eleva a prevalência de complicações para a mãe, para o feto e para o recém-nascido, além de agravar problemas sócios econômicos já existentes. A taxa de gestação no Brasil é alta, com 400 mil casos / ano. Quanto a faixa etária, os dados do Ministério de Saúde (2022), revelam que em 2020 nasceram 380,7 mil, filhos de mães com idade entre 10 e 19 anos.

De acordo com informações divulgadas pela Federação Brasileira de Associação de Genecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), um em cada sete bebês é filho de mãe adolescentes. Não basta uma lei, existe uma necessidade de falar sobre os métodos contraceptivos para meninas e meninos, incentivando a educação sexual na família e na escola.

Todas as atualizações ocorridas no ECA, tem grande importância para a proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, no entanto foi aprovada, uma das maiores legislações infanto juvenil do Brasil, a Lei Henry Borel, Lei 14.344/2021. Surge em alusão ao caso do menino Henry de quatro anos espancado e morto com hemorragia interna, pelo padrasto no apartamento em que vivia com a mãe, a lei foi sancionada sem vetos, estabelecendo medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, considerando crime hediondo o assassinato de menores de 14 anos (BRASIL, 2021).

Foi um avanço para a proteção das vítimas, trazendo a possibilidade de prisão preventiva do agressor em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, mesmo sem a manifestação do Ministério Público.

Em suma, mudanças importantíssimas trouxeram à legalidade necessária a proteção de crianças e adolescentes, foi muitas lutas para acabar com décadas de invisibilidade, e muitas violações, podendo ser percebido nos quadros abaixo:

QUADRO 1

Código Criminal da República de 1890	Lei 4.242/1921	Código de Menores de 1924
<ul style="list-style-type: none"> ● Criado para conter a violência urbana ● Assistência a crianças órfãs e abandonadas ● Instituições mantidas pela igreja católica ● Responsabilidade penal para crianças a partir dos 9 anos de idade. ● Surge a Teoria do Discernimento ● Critério biopsicológico para a imputabilidade 	<ul style="list-style-type: none"> ● Revogou o Código 1890 ● Criou o Serviço de Proteção a Infância Abandonada e delinquente ● A criança era vista como um problema social ● Elevou a responsabilização penal de crianças para 14 anos ● Instituiu o Juizado de Menores do Distrito Federal ● Abandono do critério de discernimento 	<ul style="list-style-type: none"> ● Tinha forte caráter assistencialista, protecionista e controlador. ● Mecanismo de intervenção sobre a população pobre. ● Não fazia distinção entre menores pobres e menores delinquentes. ● Foi estabelecida a imputabilidade antes dos 18 anos ● Primeira política direcionada as crianças pobres.

	<ul style="list-style-type: none"> • Organizou o primeiro serviço de assistência e proteção à infância desamparada e delinquente. • Não tinha lugares específicos para crianças cumprirem penas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicava-se apenas a crianças em situação irregular.
--	--	--

QUADRO 2

Código de Menores Ditadura militar 1964	Novo Código de Menores 1979	Constituição Federal de 1988
<ul style="list-style-type: none"> • Criada a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM) • Foi um longo período de graves violações de direitos humanos. • Utilizava-se os critérios médicos de avaliações. • Questão do menor era visto como um problema de segurança nacional. • Política de proteção crianças ineficazes. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não houve alterações significativas. • Pretendia oferecer proteção total ao menor incapaz em situação irregular. • Adotou a Doutrina da Situação Irregular. • Teve curto período de vigência. 	<ul style="list-style-type: none"> • Extingui a Doutrina da Situação Irregular. • Forte debate entre sociedade civil e organizações governamentais. • Surge em defesa de todas as crianças. • Crianças e adolescentes são vistas como cidadãs de direitos, com absoluta

QUADRO 3

Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei 8.69/1990	Atualizações da ECA
<ul style="list-style-type: none"> • Marco legal em defesa de crianças e adolescentes. 	<ul style="list-style-type: none"> • 2012- Aprovada a Lei 12. 594 Sistema Nacional de Atendimento Socio Educativo (SINESE).

<ul style="list-style-type: none"> ● Rompe com paradigmas da situação irregular, do assistencialismo, da estatabilidade e centralização. ● Garantindo direitos fundamentais e especiais. ● Extinguindo de vez da legislação o termo “menor” ● Defini crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. ● Não estabelece distinções entre “tipos” de crianças e adolescentes. ● Reconhecendo a condição peculiar de desenvolvimento. 	<ul style="list-style-type: none"> ● 2014- Lei 13.010, conhecida com lei Bernardo ou lei da palmada. ● 2016- Lei 13.25, Lei da Primeira Infância, implantou políticas públicas para a primeira infância. ● 2017- Lei 13.431, Lei da Escuta Especializada. ● 2019- Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência. ● 2021- Lei 14.344, Lei Henry Borel estabelece medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e família.
--	---

A fim de apresentar os resultados das pesquisas sobre as lutas e conquistas dos direitos para crianças e adolescentes, quanto a infância verificou-se que a construção social no Brasil envolveu um processo de gerenciamento das crianças em espaços institucionais com função de controle prevenção, repressão e educação, orientado por filosofias políticas ligadas às concepções e às formas de gerenciamento das mesmas. Até o século XVI, a criança era considerada um miniadulto e, abandonada pela sociedade e pela família, ela não pertencia a nenhum grupo social, não tinha acesso a saúde e nem á disciplina. Segundo Airès (1991), não havia sentimento de infância. Ainda, segundo autor, outro sentimento relacionado à infância foi o de compreender a mente da criança, a fim de melhorar os métodos de educação.

Entretanto, é a partir do século XVIII que as crianças começam a ser reconhecidas em suas particularidades e começam a ocupar um espaço, maior no meio social. Desse modo, segundo Daher (2001), a criança passa a ser vista como um ser social, assumindo o seu papel nas relações familiares e na sociedade. Antes, como se viu, a infância era considerada um período sem valor, agora a família começa a dar ênfase ao sentimento que tem em relação à criança, considera-se uma revolução este novo sentimento dirigido à criança.

Portanto, a criança de hoje não é, exatamente, igual à a criança do passado, nem será igual à que virá no futuro, pois elas vivem em contexto sócio-histórico diferentes. Após uma análise sobre tantos períodos tristes que a infância enfrentou, que possamos fazer uma avaliação sobre nossos conceitos de infância.

Quanto a evolução histórica dos direitos das crianças e adolescentes, os discursos resultaram na formação de conhecimento sobre a trajetória histórica das leis de proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. As primeiras ações e leis foram ancoradas na Doutrina da Situação Irregular, tendo como grande consequência a criação do “menor”, um estigma enraizado e perpetuado até os dias de hoje.

O novo paradigma surge com a Doutrina da Proteção Integral, presente na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, esse novo paradigma é considerado um marco importante na legislação para a infância e juventude brasileira. Infelizmente, observa-se que as novas Leis não representaram mudanças consistentes nas práticas cotidianas de crianças e adolescentes.

Elas estão presentes apenas no campo teórico, pois é comum a violações dos direitos de crianças e adolescentes baseados na repressão, negligência, maus tratos e violência. Levando em conta os principais marcos legais e políticos, que fundamentam hoje a política de proteção no Brasil. Muito embora exista uma legislação especial direcionada a proteção de crianças e adolescentes, tal regulamentação não é suficiente para eliminar a prática de violência, e direitos violados, é comum nos depararmos com notícias sobre trabalho infantil, abusos sexuais, maus tratos, violência doméstica. A realidade brasileira é triste, ainda mais quando a violência ocorre dentro da própria família, onde na maioria das vezes a palavra da criança não tem credibilidade.

De acordo com estudo de Teixeira (2022) o relatório elaborado pela Unicef no fim de 2018, 39,7% das crianças com idades entre 0 e 5 anos têm seus direitos violados no Brasil. O número é ainda maior entre os adolescentes de 14 a 17 anos, em que 60% têm seus direitos violados. Isso nos alerta para um problema grave no Brasil, apesar de todos os esforços da sociedade após a elaboração do ECA, em 1990.

São quase 27 milhões de crianças e adolescentes (49,7% do total) com um ou mais direitos negados. Os mais afetados são meninas e meninos negros, vivendo em famílias pobres, moradores da zona rural e das Regiões Norte e Nordeste. O trabalho infantil também é outra problemática muito grave que afeta o direito das crianças e adolescentes. Embora esse número tenha diminuído ao longo dos anos, em especial após a implantação do ECA, os dados mostram que o trabalho infantil ainda segue sendo uma realidade brasileira (TEIXEIRA, 2022).

De uma forma geral, há uma privação aos direitos, crianças negras são mais afetadas que os brancas. Além disso, quanto mais crescem, meninos e meninas ficam cada vez mais expostos a privações de seus direitos, especialmente na adolescência. Embora o poder público possa mudar essa realidade, por meio de políticas públicas, é dever de toda a sociedade, de acordo com o ECA, garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Cabe ao Estado reforçar iniciativas que garantam direitos básicos de proteção, articulando parcerias entre empresas, organização da sociedade civil, Conselho Tutelar, Conselho de Diretos das Crianças e Adolescentes e o Sistema de Garantia de Direitos de modo geral, para que de fato sejam tratados como sujeitos de direitos e detentores de garantas fundamentais, não basta apenas reconhecimentos histórica e jurídicos para que os direitos de crianças e adolescentes sejam assegurados plenamente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou analisar o processo histórico das lutas e conquistas dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil em sua complexidade, o conhecimento legal é necessário para compreensão dos fatos históricos, que permeiam a construção dos direitos de crianças e adolescentes, podendo favorecer a proteção dos sujeitos de direitos. Em dias tão difíceis, onde direitos são negligenciados e por vezes negados, garantir direitos é um dever de todos, para que não haja um temido retrocesso na legislação, com a perda de direitos importantes.

O desenvolvimento da pesquisa possibilitou se aprofundar melhor a respeito da infância. Compreendeu-se que não existe uma única infância, existem várias concepções de infância ao longo da história, assim como, os direitos de crianças e adolescentes se consolidaram em meio e violência e graves violações de direitos, durante a construção sejam de infância ou direitos, percebe-se várias mudanças, em aspectos sociais, econômicos e políticos.

Se espera ter causado um certo esclarecimento a respeito dos fatos historicamente apresentado, provocando uma reflexão crítica quanto ao tema, certamente não se esgota aqui, esta discussão, produções científicas são necessárias para esclarecer paradigmas ultrapassados, que não tem mais espaço na sociedade atual. É essencial reconhecer crianças e adolescentes coma sujeitos de direitos historicamente negados.

É preciso romper com o ciclo perverso de práticas negativistas, violentas e repressiva. Crianças e adolescentes são cidadãos de direitos e merecem usufruir de todas as garantias conquistadas. Portanto, não se trata do que tem sido feito até o momento, mas o que se quer evidenciar é que mais precisa ser feito, e urgentemente, porque ainda se tem pela frente um longo caminho na garantia dos direitos de toda criança e de todo adolescente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. J. de. Discurso “A Realidade Brasileira do Menor”, 1976. In **Blog Manoel José de Almeida – militar, político e educador, de Paula Vasconcelos**. Disponível em: <http://manoeljosedalmeida.blogspot.com.br/2012/01/1976-discurso-realidade-brasileira-do.html> Acesso em: 7 out. 2022.

ARIÈS, P. **A história social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1991.

ARNAUD, A. J. **O direito entre a modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do Estado**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BARBOSA, M. F. **Menoridade penal**. RJTJESP, LEX - 138, 1992.

BEHRING, E. R. BOSCHETTI, I. **Política Social: Fundamentos e História**. 3 ed. Vol. 2. São Paulo: Cortez, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. **Código Mello Mattos (1927)**. Código de Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 19/08/2022.

BRASIL. **Decreto nº 847**, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1OUTUBRO%20DE%201890.&text=Promulga%20o%20Codigo% . Acesso em 20 dez. 2022

BRASIL. **Lei 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.010**, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 2014. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.257**, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Diário oficial da União. Brasília, DF, 2016.

BRASIL. lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário oficial da União. Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm Acesso em: 20 nov. 2022

BRASIL. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa nacional de direitos humanos**. Brasília, 1996.

BRASIL. **Projeto de Resolução nº 81, de 09 de abril de 1976**. Aprova o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o problema da Criança e do Menor carentes do Brasil. Diário do Congresso Nacional, DF, 10 jun. 1976, p.19. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD10JUN1976SUP.pdf>. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. **Resolução CONANDA Nº 178, de 15 de setembro de 2016**. Estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência. Disponível: <https://www.mpap.mp.br/promotorias/criminais/6-criminal-2?view=article&id=6873:res-178-2016-conanda&catid=16> aceso em: 20 dez. 2022.

BOEIRA, D. A. Maioridade Penal em pauta em tempos de ditadura: A CPI do Menor, (Brasil 1975-1976). **Revista Anglus Novos**, 2014.

CHAMBOULEYRON, R. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: PRIORE, M. D. (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

DAHER, A. A conversão do gentio ou a educação como constância. In: VIDAL, D. G. e HILSDORF, M. L. S. **Brasil 500 anos: tópicos em história da educação**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

DOURADO, A. C. D. **História da infância e direitos da criança**. Ministério da Educação, Brasília – DF, ISSN 1982 – 0283, 2009.

FARIELLO, L. **Constituição de 1988, um novo olhar sobre a criança e o adolescente**. [Brasília]:[Agência CNJ de Notícias]. 2018. Disponível em:<<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87780-constituicao-de1988-um-novo-olhar-sobre-a-crianca-e-o-adolescente>>. Acesso em: 11 jun. 2022.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

MARCILIO, M. L. **História social da criança abandonada**. Hucitec, 2003.

MINAYO, S, M; GOMES, R. **Pesquisa Social: teoria, métodos e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

NUNES, M. C.; BOSCO, G. P. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Revista Jus Navegandi, São Paulo, ago. 2016. Disponível em:<https://jus.com.br/artigos/51212/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-lei-n-12-594-de-18-de-janeiro-de-2012>. Acesso em: out. 2022.

OLIVEIRA, Emanuelle. Conceito de infância. **Infoescola**. Disponível em <https://www.infoescola.com/sociologia/conceitos-de-infancia/>. Acesso em: 21 ago. 2022.

PRIORE, M. D. (org.). **História das crianças no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RIZZINI, I. Pequenos trabalhadores do Brasil. In PRIORE, M. D. (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RIZZINI, I. POLLOTTI, F. A infância sem disfarces: uma leitura histórica. In (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história política social, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez 2011.

SÃO PAULO. **Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”**. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2014.

SEVERINO, A. J. Metodologia do Trabalho Científico. São Paulo, SP: Cortez, 2007.

TEIXEIRA, M. H. A não-infância: crianças como mão-de-obra em Mariana (1850-1900). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Departamento de História, 2007. 302f. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo (USP), Programa de Pós-Graduação em História Econômica, São Paulo: 2007. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-10072008-105745/pt-br.php> Acesso em 23 ago. 2022.

WAQUIM, B. B.i; COELHO, I. M.; GODOY, A. S. de M. A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernadino. **Revista Brasileira de Direito**. v.14, n1, p.88-110, jan.-abr., 2018.